



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Cascavel

Avenida Tancredo Neves, 1137, 1º Andar - Bairro: Neva - CEP: 85802-226 - Fone: 45 3322-9921 - www.jfpr.jus.br - Email: prcas02@jfpr.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001667-83.2021.4.04.7005/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face da UNIÃO e do ESTADO DO PARANÁ, com pedido de tutela provisória de urgência, nos seguintes termos:

5.1. A concessão de tutela provisória de urgência, sob pena de multa diária, sem oitiva prévia dos réus, com o objetivo de:

5.1.1. Obrigar judicialmente a União a promover imediatamente a transferência dos pacientes que aguardam leitos de UTI e enfermaria para outros estados com garantia de pagamento de TFD, mantendo-se em Cascavel e região apenas o quantitativo que possa ser atendido de forma adequada pelo sistema local;

5.1.2. Obrigar judicialmente o Estado do Paraná a fornecer todo o suporte material e humano necessário para implementação das medidas de coordenação determinadas à União, inclusive com a inclusão e pagamento de TFD aos usuários que necessitem ser transferidos a outras unidades federativas.

5.2. A concessão de tutela provisória de urgência sem oitiva dos réus ou, sucessivamente, após oitiva dos réus em 24 horas, dada a situação de calamidade pública atual e da ausência de ação tempestiva e preventiva dos réus, especialmente da União, com o objetivo de:

5.2.1. Obrigar judicialmente a União, no prazo máximo de 24 horas após a decisão, a requisitar leitos de UTI em Hospitais particulares de qualquer localidade no país que esteja apta a receber os pacientes cujo direito à vida se pretende assegurado pela tutela requerida no item 1, ainda que não sejam de Cascavel e região, vindo a ser beneficiados pela observância da ordem da fila de espera do estado, decorrência natural da regulação ser estadualizada;

5.2.2. Caso não haja condições materiais e de pessoal em hospitais públicos e privados em distância exequível segundo os protocolos de remoção de pacientes graves, seja via aérea ou terrestre, determinada a implementação de Centro de Referência Emergencial e Provisório, com estrutura de UTI e enfermaria, enquanto durar a situação de calamidade pública, com capacidade e adequação para atender os pacientes com insuficiência respiratória aguda grave com necessidade de ventilação mecânica e os pacientes que estejam na iminência de atingir esta condição, devendo ser assegurados aos profissionais que exercerão suas funções no local o fornecimento de equipamentos de proteção (evitou-se deliberadamente o termo hospital de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Cascavel

campanha em razão da definição assumida pelo termo após o histórico recente de implementação de unidades destituídas de capacidade de atendimento adequado a pacientes atingidos pela Covid em diversos estados da federação);

5.2.3. Sejam realizadas contratações de UTI's aéreas para a efetivação de voos entre Cascavel e região e as cidades onde estiverem localizadas as unidades hospitalares aptas a receber os pacientes beneficiados pela tutela pretendida, no caso de a própria União não conseguir efetivar por meios próprios;

5.2.4. Sejam alertados os réus que, na efetivação da tutela pretendida, devem ser adotadas as providências para que o transporte ou remoção dos pacientes observe os critérios técnicos e protocolos de segurança médica, de modo a que o ato não represente risco para suas vidas;

5.3. Por ocasião da intimação para manifestação a respeito do item 2, seja determinado à União informar a respeito da existência de estudos técnicos para apresentação de plano de atendimento de urgência/emergência para grandes catástrofes ou eventualmente a respeito da própria existência de tal plano, no qual deverá constar o planejamento específico para Cascavel e região;

5.3.1. Caso o plano eventualmente existente não apresente previsão de ação concreta para Cascavel e região, seja determinado à União a complementação do referido plano de ação; 5.4. Fixação de multa diária em valor que não gere incentivo econômico ao descumprimento, sugerindo-se o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 por dia (tal valor não é exorbitante; ao contrário, talvez não cubra 10 UTIs aéreas por dia).

É o breve relato.

Decido.

1.1. Intimem-se as partes réas para que se manifestem previamente à análise do pedido de tutela de urgência, **no prazo urgente de 48 (quarenta e oito) horas - prazo reduzido em virtude da premência do caso.**

Não obstante a possibilidade de superação do comando do artigo 2º da Lei n. 8.437/1992 em casos extremos, concedendo-se a liminar independentemente da oitiva das partes réas, teço as seguintes considerações, as quais reforçam a relevância de tais manifestações na hipótese concreta:

- complexidade da transferência de pacientes com Covid-19, tendo em vista as condições médicas (níveis de saturação, riscos de óbito etc.) e a exigência de rígidas medidas de biossegurança, para evitar a disseminação da doença e de novas cepas que podem ser espalhadas com a transferência de doentes;

- formulação de pedido de transferência de pacientes já realizado na esfera administrativa, na data de ontem (02/03/2021), pelo Município de Cascavel (evento 1.6)¹;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Cascavel

- existência de notícias de que o Poder Executivo abrirá novos leitos (22 de UTI, 10 de enfermaria) nesta cidade, nos próximos dias²;

- visita do Ministro da Saúde a esta cidade, confirmada para a data de amanhã (04/03/2021)³;

- necessidade de análise da pretensão autoral de forma contextualizada com outras situações fáticas similares a de Cascavel/PR, em âmbito nacional (por exemplo, Chapecó/SC⁴, Belo Horizonte/MG⁵, Salvador/BA⁶ etc.).

- publicação recente no DOU da Portaria GM/MS n. 373, de 2 de março de 2021, dispondo sobre critérios de abertura e postulação de leitos UTI/enfermária COVID⁷.

Na mesma oportunidade, deverá a UNIÃO:

a) informar a respeito da existência de estudos técnicos para apresentação de plano de atendimento de urgência/emergência para grandes catástrofes ou eventualmente a respeito da própria existência de tal plano, no qual deverá constar o planejamento específico para Cascavel/PR e região; e

b) informar sobre as providências adotadas em relação a demandas semelhantes à presente, por exemplo, em Chapecó/SC, em que há tramitação de Ação Civil Pública semelhante à presente.

1.1.1. Façam-se tais intimações eletrônicas em caráter de urgência, seguidas de comunicação por telefone de sua expedição, aqui certificando, para que sejam abertas imediatamente, garantindo o transcurso do prazo independentemente do decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos de abertura das comunicações eletrônicas.

Caso não ocorra a abertura imediata da(s) intimação(ões) eletrônica(s) urgente(s), expeça(m)-se mandado(s) em regime de plantão.

2. Após, voltem-me os autos imediatamente conclusos para análise do pleito liminar.

Documento eletrônico assinado por **MURILO SCREMIN CZEZACKI, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700009977963v11** e do código CRC **bc70810f**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Cascavel

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MURILO SCREMIN CZEZACKI

Data e Hora: 3/3/2021, às 19:3:26

-
1. <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/cascavel-pede-pazuello-transferencia-urgente-de-pacientes-com-covid-24906099>
 2. <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=111132&tit=Com-lotacao-maxima-Cascavel-tera-47-novos-leitos-para-Covid-19>
 3. <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2021/03/02/apos-crise-no-sistema-de-saude-eduardo-pazuello-confirma-visita-a-cascavel-na-quinta-feira-4.ghtml>
 4. <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/03/03/se-tivesse-um-leito-teria-se-salvado-diz-filha-de-paciente-que-morreu-a-espera-de-uti-em-sc.ghtml>
 5. https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/03/03/interna_gerais,1242966/covid-19-15-dias-depois-do-carnaval-bh-tem-indicadores-em-fase-critica.shtml
 6. <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/03/03/salvador-tem-mais-de-100-pacientes-aguardando-leitos-risco-de-ter-que-entubar-nao-ter-respiradores-e-irem-a-obito-diz-prefeito.ghtml>
 7. <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/03/2021&jornal=600&pagina=1&totalArquivos=5>

5001667-83.2021.4.04.7005

700009977963 .V11